

Contrato Administrativo

Contrato n° 60/2021

Tomada de Preço n° 02/2021

Processo Licitatório n° 40/2021

Contratação de empresa especializada para instalação de sistemas de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, da Escola Municipal Duque de Caxias, Escola de Educação Infantil e Ginásio.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

Contratada: Formozo & Ourique Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 13.055.303/0001-53, estabelecida na BR 285, Km 562, bairro Floresta, CEP 97.800-000, Município de São Luiz Gonzaga - RS, neste ato representada por **Sr. Marshaw Ourique**, brasileiro, diretor, portador do CPF n° 021.568.070-78, residente e domiciliado na Rua Ricardo Santiago de Godoy, n° 4034, centro, na cidade de Santo Antônio das Missões - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Tomada de Preço n° 02/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos na Tomada de Preço acima referida e seus anexos, os serviços e materiais necessários para execução de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, da Escola Municipal Duque de Caxias, Escola de Educação Infantil e Ginásio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas em: Memorial Descritivo, Planta de Situação e Localização; Planta Baixa -

Ginásio, Planta Baixa - Escola Educação Infantil e Planta Baixa Escola mais as especificações contidas neste edital.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da contratada efetuar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, referente à execução da mesma.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Pela realização do objeto identificado na Cláusula Primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 107.001,09 (Cento e Sete Mil, Um Real e Nove Centavos) a título de materiais e R\$ 13.365,66 (Treze Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos) a título de serviços, **totalizando R\$ 120.366,75 (Cento e Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

Clausula Terceira - Do Prazo e Vigência

O Objeto acima referido deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução de responsável técnico do objeto, vinculada a do projeto.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará no término da garantia, o qual será de 12 (Doze) meses após o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - O prazo e cronograma de execução poderá ser modificado pela contratante.

Cláusula Quarta - Da Sequência dos Serviços

Os serviços devem ser executados de acordo com estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro, podendo a modificação das etapas de execução ser autorizada apenas pelo Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

Parágrafo Quarto - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Parágrafo Quinto - O prazo de garantia começará a correr a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo.

Cláusula Quinta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico e financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico e financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

Parágrafo Segundo - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) até aprovação definitiva do objeto contratado junto ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

Parágrafo Quarto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Quinto - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos no local sem efetiva execução.

Parágrafo Sexto - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término das instalações.

Cláusula Sexta - Das Obrigações e Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto no local das instalações, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}}$ x dias de atraso

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Continuidade dos Serviços

A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

Cláusula Oitava - De Eventuais Danos

É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Cláusula Nona - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1035 - Construção, Ampliação e Reforma Escolas Mun

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações

1209 - Construção, Reforma e Inst Escolas Educ Infan

Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima primeira - Do Direito a Rescisão

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - Do Livro Diário

A **Contratada** deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da

empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

Cláusula Décima Terceira - Do Início das Instalações

O início da prestação de serviço e materiais se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Quinta - Da Proposta

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo Editalício

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Do Responsável Técnico pela Execução

Ficará como responsável técnico pela execução do objeto o Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Marcelo Moraes Formozo, CREA RS 215211, por parte da Contratada, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez.

Cláusula Décima Oitava - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o setor de engenharia representado pela Engenheira Civil Regina E. Chiste e pela Arquiteta Andressa Spader Bianchi, para este fim especialmente designado pela Portaria nº 279/2021, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Décima Nona - Da Garantia

Garantia mínima de 01 (um) ano. A garantia começará a contar após dado o Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Vigésima - Da Fiscalização

O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Lei Regradora

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de julho de 2021.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
Contratante

Formozo & Ourique Ltda
CNPJ n° 13.055.303/0001-53
Marshaw Ourique
Contratada

Testemunhas:

1.

2.